



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO

**LEI N° . 200A/08**  
DE 03 de outubro de 2008.

Estabelece os subsídios dos Vereadores para a legislatura 2009-2012 da Câmara Municipal de AMPARO DO SÃO FRANCISCO e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO,  
Estado de Sergipe,

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores no uso de suas atribuições legais, asseguradas pelo art. 29, inciso VI e VII, acrescido o art. 29 - " A" do art. 13, Inciso VI da Constituição Estadual, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1°** - O Subsídio mensal de Vereador com assento a esta Câmara Municipal fica fixado para a legislatura 2009 a 2012, **R\$ 2.476,81 ( dois mil, quatrocentos e setenta e seis reais e oitenta e um centavos )** e não poderão ultrapassar os seguintes limites.

**Parágrafo 1°** - Em municípios de até dez mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a vinte por cento do subsídio dos Deputados Estaduais.

**Parágrafo 2°** - Em municípios de dez mil e um á cinquenta mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a trinta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO

**Parágrafo 3º.** - A remuneração dos vereadores não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da Receita Corrente do Município.

**Art. 2º** - A atualização do subsídio, previsto no artigo anterior será atualizada se acordo com o reajuste de vencimentos do funcionalismo público municipal, aplicando a média dos índices, quando os mesmos forem diferenciados.

**Art. 3º** - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos e pensionistas, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no parágrafo 5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal efetivamente realizadas no exercício anterior.

**Art. 4º** - Não compõe para cálculo do montante da Folha de Pagamento da Câmara Municipal as sessões legislativas extraordinárias realizadas no período de recesso parlamentar bem como as parcelas indenizatórias referentes as diárias.

**Parágrafo 1º.** A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluídos o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

**Art. 5º** - O Repasse para a Câmara Municipal será de oito por cento da Recita Corrente do exercício anterior para o Município com população até cem mil habitantes.

**Art. 6º.** Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

- a) efetuar repasse que supere os limites definidos no art. 5º
- b) não efetuar o repasse até o dia 20 de mês;
- c) envia-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO

**Art. 7º.** Constitui crime de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal o desrespeito ao parágrafo 1º do art. 4º.

**Art. 8º.** Esta Resolução entra vigor a partir de 01 de janeiro de 2009, e se estenderá até o final da legislatura.

**Art. 9º.** Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de AMPARO DO SÃO FRANCISCO, 03 de outubro de 2008.

  
José Freire de Souza  
Prefeito Municipal